



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 0345/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE ADMINISTRATIVA – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público, a quem interessar possa, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação pública, na modalidade de **Concorrência Pública, Tipo Melhor Técnica**, que será regida nos termos do inciso IV, do art. 15, da Lei nº. 8.987/95, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **OBJETIVANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI, PELO PRAZO DE 15 (quinze ANOS)**, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Assessoria de Licitações.

Para ser admitido na presente Concorrência, na condição de Licitante, **deverá o interessado protocolar e entregar no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, até as 08:45 HS do dia 11/12/2017**, os envelopes com a **PROPOSTA TÉCNICA** a que se refere o item VII do Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à proposta técnica será realizada às 09:00 hs do dia 11/12/2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

O edital de licitação poderá ser adquirido junto à **Assessoria de Licitações e Contratos**, até o dia **11/12/2017**, a Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, ou gratuitamente no site www.mateusleme.mg.gov.br, a partir da primeira publicação do presente.

Mateus Leme, 20 de outubro de 2017.

Adm. Sérgio Guimarães Leite
CRAMG-18.806
Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 0345/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Objeto: Licitação para outorga de permissão para exploração de serviço de táxi, pelo prazo de 15 (quinze anos), prorrogáveis por igual período, na cidade de Mateus Leme – Minas Gerais.

Tipo de Licitação: Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital, nos termos do inciso IV, do art. 15, da Lei nº. 8.987/95.

Entrega dos Envelopes: Até as **08:45 horas** do dia **12/12/2017**, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.

Sessão de Abertura de Envelopes: **12/12/2017, 09:00** HS

Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site www.mateusleme.mg.gov.br. A licitação se realizará para a outorga de 21 (vinte e um) permissões de táxi no Município, sendo 02 (duas) reservadas a pessoas com deficiência;

Mateus Leme, 20 de outubro de 2017.

Adm. Sérgio Guimarães Leite
CRAMG-18.806
Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PREÂMBULO

Modalidade: **CONCORRÊNCIA.**

Tipo: **Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital.**

Objeto: **Licitação para outorga de permissão para exploração de serviço de táxi, pelo prazo de 15 (quinze) anos.**

Fundamentação Legal: O Transporte Individual de Passageiros por táxi, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 8.666/93 e nº. 12.587/12 e com a Lei Municipal nº 2.827/17, e constituem serviço público a ser prestado mediante delegação através de outorga de permissão.

O regime das permissões de Transporte Individual de Passageiros por Táxi bem como os critérios da licitação encontram-se neste Edital e seus anexos e assim como nas Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 8.666/93 e nº. 12.587/12, Lei Municipal nº 2.827/17.

Inversão Fases de Habilitação e Julgamento: Com fulcro no art. 18-A da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a fase de julgamento das propostas comerciais ocorrerá anteriormente à fase de julgamento da habilitação.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE **Nº. 1 - PROPOSTA TÉCNICA** E DE **Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA /CNPJ ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

PREFEITURA DE MATEUS LEME/MG. Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA /CNPJ ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

PREFEITURA DE MATEUS LEME/MG. Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG,
CEP 35.670-000,

1. OBJETO

1.1 É objeto da presente Concorrência Pública a outorga de permissões para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros por taxi no Município de Mateus Leme/MG.

1.2 Serão concedidas 21 (vinte e um) permissões para prestação do serviço de táxi no Município.

1.3. Na Licitação serão disponibilizadas duas outorgas para pessoas com deficiência.

1.4 – Será autorizado ao permissionário o cadastramento de 01 (um) condutor auxiliar devidamente autorizado e registrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para o funcionamento de seu táxi nas jornadas que ultrapassem o limite mínimo diário de atendimento ao público bem como durante as licenças médicas do permissionário titular e ocasiões equivalentes em que a lei lhe garanta o seu afastamento.

1.5 – Os participantes de um lote não poderão participar do outro, sob pena de desclassificação.

1.6 - Ao inscrever-se, a pessoa com deficiência deverá assinalar no formulário de inscrição e na etiqueta colada na proposta a sua opção em concorrer à reserva de vagas para pessoa com deficiência.

1.7 – Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas na Lei Federal nº. 7.853/1989, Decreto Estadual nº. 3.298/1999.

1.8 - Os licitantes portadores de deficiência que não indicarem, no formulário de inscrição e na etiqueta colada na proposta, a sua opção de concorrer à reserva de vagas, terão a sua inscrição homologada sem direito a essa reserva.

1.9 – As Permissões serão onerosas.

1.10 As permissões serão outorgadas aos vencedores do presente certame mediante o pagamento de contrapartida no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

1.11 O valor deverá ser pago através de guia de arrecadação municipal, até o dia 20 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1.12 As guias devidamente quitadas deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

2. PRAZO E VALOR

2.1 As permissões serão outorgadas com prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, conforme art. 17, § 3º da Lei Municipal nº 2.817/17.

2.2 O valor total da licitação, levando-se em consideração o preço fixado no edital, é de **R\$ 551.250,00 (quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais).**

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de melhor proposta técnica, com preço fixado no edital, de acordo com critérios descritos no presente edital.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAXI

4.1. Os serviços de taxi serão remunerados pelos usuários, mediante pagamento de tarifa, que se encontra fixada, para o exercício de 2017, LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, da seguinte forma:

I - Bandeirada I (será mensurada 54% do valor do combustível por quilômetro rodado);

II - Bandeirada II (após 22 horas até às 5 horas, domingos e feriados, mais 20% sobre a bandeirada I);

III - Tempo parado – entende-se por tempo parado a espera igual ou superior a 10 minutos

4.2 Nas viagens acima de 70 quilômetros, o proprietário do táxi poderá reduzir o preço da corrida em até 20% (vinte por cento) e acima de 200 quilômetros, em até 40% (quarenta por cento).

4.3 O ajuste do valor da tarifa ocorrerá anualmente e na proporção do reajuste do combustível, que será discriminada pela municipalidade, emitindo novas tabelas dos preços fixados;

4.4 A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:

4.5. Os insumos e fatores são principalmente os relacionados abaixo:

- a) combustível;
- b) óleo motor/litro;
- c) óleo caixa/litro;
- d) pneu;
- e) limpeza diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- f) taxímetro e manutenção;
 - g) remuneração motorista;
 - h) vale alimentação;
 - i) convênio plano de saúde;
 - j) INSS autônomo;
 - k) revisão obrigatória do veículo;
 - l) impostos, seguros e taxas;
 - m) preço da revisão;
 - n) preço do veículo.

4.5.1 Os custos fixos são formados basicamente pelos seguintes itens:

- a) depreciação;
- b) limpeza;
- c) aferição taxímetro;
- d) remuneração do investimento;
- e) despesas legais e obrigatórias;
- f) contribuição sindical;
- g) revisões de equipamentos;
- h) remuneração dos condutores.

4.6. 2 Os custos variáveis são formados basicamente pelos seguintes itens:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) rodagem;
- d) manutenção mecânica do veículo.

5- GLOSSÁRIO

5.1 As palavras, termos ou expressões abaixo apresentam os seguintes significados e interpretações:

* ADJUDICATÁRIO: licitante que cumpriu todas as fases da licitação e se encontra em condições de firmar o Contrato de Permissão com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- * **AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO (AT):** documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Mateus Leme;
 - * **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO:** devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;
 - * **CONDUTOR:** condutor auxiliar ou condutor permissionário;
 - * **CONDUTOR AUXILIAR:** motorista de atividade profissional, vinculado ao permissionário, inscrito no cadastro de condutores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;
 - * **CONDUTOR PERMISSIONÁRIO:** motorista de atividade profissional, titular da permissão, inscrito no cadastro de condutores de veículos/táxi da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e vinculado ao serviço de táxi;
 - * **CONTRATO DE PERMISSÃO:** Contrato Administrativo que estabelece obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço;
 - * **CLASSIFICADO:** licitante que cumpriu todos os requisitos exigidos na fase de proposta técnica conforme previsto neste edital;
 - * **CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (CGO):** remuneração devida à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pela administração do serviço prestado no gerenciamento do transporte por táxi no município de MATEUS LEME;
 - * **DESCCLASSIFICADO:** licitante que não cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta técnica conforme previsto no edital;
 - * **FROTA:** número de veículos vinculados às permissões delegadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;
 - * **HABILITADO:** licitante, classificado dentro do número de vagas previsto no edital, que atendeu a todos os requisitos da fase de habilitação conforme previsto no edital;
 - * **HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a maior autoridade do Poder Público incumbido do serviço, após ciência de todo o procedimento, preenchimento das formalidades legais e verificada a ausência de vícios, convalida os atos do processo;
 - * **INABILITADO:** licitante que não atendeu aos requisitos da fase de habilitação conforme previsto no edital;
 - * **INCLUSÃO:** entrada de veículo para o sistema de táxi em decorrência de aumento da frota;
 - * **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
 - * **IPEM:** Instituto de Pesos e Medidas;
 - * **JARIT:** Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte;
 - * **LICITANTE:** pessoa física que apresentar proposta;
 - * **OPERADORES:** condutores auxiliares, permissionários e empresas de rádio comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- * **PERMISSÃO:** ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Prefeitura Municipal de Mateus Leme – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório;
- * **PERMISSIONÁRIO:** pessoa física classificada em processo licitatório e detentora do Contrato de Permissão para prestar o Serviço Público de Transporte Individual por táxi;
- * **PERMITENTE:** Poder Público autorizado legalmente a proceder à licitação nos moldes legais a efetivar o Contrato de Concessão ou Permissão do respectivo serviço público;
- * **PERMUTA:** troca de veículos entre permissionários;
- * **PONTO DE TAXI:** local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;
- * **REGISTRO DE CONDUTOR (RC):** documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME que autoriza o condutor a dirigir veículo vinculado ao sistema de táxi;
- * **RENÚNCIA À PERMISSÃO:** devolução voluntária da permissão;
- * **RESERVA DA PERMISSÃO:** interrupção temporária da prestação do serviço requisitada pelo permissionário
- * **SUBSTITUIÇÃO:** troca de veículo na mesma permissão;
- * **SUSPENSÃO DO CONDUTOR:** período de tempo no qual o condutor fica proibido de conduzir o veículo/táxi em serviço;
- * **USUÁRIO:** cidadão que utiliza o serviço público de táxi;
- * **TRANSPORTE POR TÁXI:** transporte de um ou mais passageiros executado em veículos de passeio e mediante contraprestação de tarifa fixada pelo Poder Público Municipal.
- * **VEÍCULO:** automóvel inscrito no Cadastro de Veículos/Táxi da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa natural interessada em prestar, mediante outorga de permissão, o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi e que detenha **Curso de Capacitação de Taxistas** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei 12.468/2011, conforme resolução nº 456 de 22/10/2013 do CONTRAN e que satisfaça, integralmente, as condições estabelecidas neste edital.

6.2 Está impedida de participar desta licitação qualquer pessoa que integre o quadro dirigente ou de pessoal da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Município de MATEUS LEME/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.3 Não poderão participar da presente licitação as pessoas que:

- a) estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- d) o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais.
- e) profissionais liberais, empregados da iniciativa privada, formais ou não, ou quaisquer pessoas que exerçam atividade remunerada em jornada/ atividade que inviabilize a prestação pessoal e direta da exploração de taxi em uma jornada mínima de 6 (seis) horas diárias, no total mínimo de 30 (trinta) horas por semana a fim de assegurar que o serviço será exercido pessoalmente pelo próprio permissionário, ressalvada as licenças previstas em lei como afastamento médico e equivalentes que deverão ser substituídas pelo condutor auxiliar devidamente cadastrado junto a administração pública.

6.3.1. Para serem considerados habilitados à execução do serviço objeto do presente edital, os licitantes deverão cumprir as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e, em especial, das Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 8.987/95 e da Lei nº. 12.587/12.

6.4 É vedada a participação na licitação de pessoas físicas:

- a) aposentada por invalidez;
- b) portadora de Permissão para Dirigir.

6.5. Detentor de autorização, alvará, permissão ou concessão de serviço público poderá participar da licitação e, se sagrar-se vencedor da licitação, deverá apresentar desistência da outorga anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo órgão outorgante respectivo.

7. DO EXAME DO EDITAL

7.1 - Os interessados poderão ter acesso à íntegra do Edital através de acesso ao site: www.mateusleme.mg.gov.br .

7.2 - Quaisquer dúvidas relativas à interpretação do presente edital e/ou esclarecimentos adicionais poderão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, até 3 (três) dias úteis antes da data definida para o recebimento das Propostas, por escrito, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme ou através do email licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

7.2.1 - As respostas serão publicadas no SITE da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, no prazo de até 3 (três) dias a contar do recebimento do pedido de esclarecimento, dando ciência ampla e irrestrita a todos os interessados.

7.3. - O edital poderá ser impugnado:

7.3.1 - Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

7.3.2 - Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.3.3. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 - Até o dia previsto no preâmbulo os interessados deverão protocolar no setor de protocolos, na sede da Prefeitura Municipal de Mateus Leme a documentação e a proposta em 2 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além do nome do licitante e seu endereço completo, os dizeres:

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. **002/2017**

Com os seguintes subtítulos, em cada envelope:

ENVELOPE Nº. 01 – Proposta Técnica

ENVELOPE Nº. 02 – Habilitação

8.1.1 DEVERÃO OS LICITANTES, NO ATO DE ENTREGA DOS ENVELOPES, APRESENTAR DUAS VIAS DO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS ENVELOPES, CUJO MODELO INTEGRA O ANEXO IV DESTE EDITAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDO COM NOME, DATA E ASSINATURA DO LICITANTE OU SEU PROCURADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.1.2 Na entrega da proposta, se feita por procurador, deverá este apresentar procuração à Comissão Especial de Licitação com poderes para assinar, receber documentos, desistir do prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do outorgante junto à Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG.

8.2 Após o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

8.3 - Os documentos de todos os envelopes serão apresentados em apenas 1 (uma) via no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4 - Todos os documentos e propostas deverão ser datilografados ou digitados e impressos por qualquer processo, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões.

8.5 - As páginas dos documentos e propostas deverão estar encadernadas por qualquer processo, além de organizadas e seqüencialmente numeradas, devidamente rubricadas pelo proponente ou seu representante.

8.6 - Todos os documentos e propostas deverão ser apresentados na mesma ordem indicada nos itens abaixo discriminados, precedidos de relação (índice) que os identifique claramente, sendo finalizados por termo de encerramento.

8.7 - Os documentos exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou que não sejam objeto de legislação específica, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das propostas.

8.7.1 Na fase de habilitação, a verificação da validade das certidões, nas hipóteses em que não haja previsão distinta no presente edital, levará em consideração a data de apresentação das propostas.

8.8 - O licitante poderá fazer-se presente pessoalmente ou indicar representante munido de procuração devidamente registrada em cartório, com poderes para assinar, receber documentos, desistir do prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do outorgante junto à Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG.

8.8.1 - Na falta da procuração, conforme subitem anterior, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer constar nas atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a irregularidade seja sanada. A falta da procuração não implica inabilitação ou desqualificação das propostas.

8.8.2 Será admitido apenas um representante por licitante para acompanhar os trabalhos referentes à Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.8.3 A ausência de comparecimento do licitante ou de seu representante/procurador em qualquer fase do processo não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos.

8.9 - A Comissão Especial de Licitação poderá exigir de qualquer licitante, durante o curso da presente licitação ou até mesmo durante a vigência do contrato a ser firmado, documentos ou informações complementares que permitam a adequada aferição da situação atual da pessoa natural.

8.10 - Não serão consideradas propostas apresentadas por email, telex, “fac-símile” e telegrama, em nenhuma situação.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ENVELOPE 01 – Proposta Técnica

Concorrência Pública nº. **002/2017**

Licitante (nome):

Endereço do Licitante

Bairro: _____ - Cidade _____ - Tel. _____ - Cep _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ENVELOPE 02 – Habilitação

Concorrência Pública nº. **002/2017**

Licitante (nome):

Endereço do Licitante

Bairro: _____ - Cidade _____ - Tel. _____ - Cep _____

9.1.1 Os envelopes para o lote 1 deverão ser apresentados preferencialmente em cor parda ou branca devendo estar destacada a condição de portador de deficiência. Os envelopes para o lote 2 deverão ser preferencialmente apresentados em outra coloração que não parda ou branca, facilitando a identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.2 Os licitantes deverão protocolar os envelopes impreterivelmente até as **08:45 horas do dia 12 de dezembro de 2017**, no setor de protocolos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG

9.2.1 DEVERÃO OS LICITANTES, NO ATO DE ENTREGA DOS ENVELOPES, APRESENTAR DUAS VIAS DO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS ENVELOPES, CUJO MODELO INTEGRA O ANEXO IV DESTE EDITAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDO COM NOME, DATA E ASSINATURA DO LICITANTE OU SEU PROCURADOR.

9.3 Não haverá atendimento aos sábados, domingos e feriados.

9.4 Os envelopes 01 (um) e 02 (dois) deverão ser entregues JUNTOS, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

9.5 Após a entrega dos envelopes de nº. 01 e nº. 02, contendo respectivamente a proposta técnica e a documentação para habilitação, não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da proposta.

9.7 A documentação dos envelopes 01 (um) e 02 (dois) deverá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em Cartório competente.

9.8 Na entrega da proposta, se feita por procurador, deverá este apresentar procuração à Comissão Especial de Licitação com poderes para assinar, receber documentos, desistir do prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do outorgante junto à Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº. 01.

10.1 A Proposta Técnica, que constará do Envelope nº. 01 deverá ser apresentada em uma única via.

10.2 A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo com o anexo XVI deste edital, explicitando as condições do veículo proposto para ingresso no sistema de Transporte por Táxi no Município de Mateus Leme e a experiência técnica dos licitantes.

10.2.1 A proposta técnica deverá ser apresentada devidamente assinada e com firma reconhecida por Cartório competente.

10.3 A comprovação das condições do veículo será feita mediante: “Termo de Compromisso de Apresentação de Veículo”, com firma reconhecida; devendo o licitante discriminar os itens do veículo proposto para ingresso no sistema. No caso do Lote 2 o licitante deverá apresentar “Termo de Compromisso de Apresentação de Veículo Adaptado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.3.1 O Certificado de Registro de Veículo (CRV) do veículo apresentado para a vistoria e, no caso de veículos novos, a Nota Fiscal, deverá estar em nome do licitante ou com arrendamento em seu nome.

10.3.1.1 O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender às características previstas no presente edital e na Lei Municipal LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

10.3.2 Serão avaliados, no que se refere às condições do veículo, os seguintes critérios:

- a) Ano de Fabricação;
- b) Cilindrada do motor;
- c) Volume em litros do porta mala;
- d) Sistema de ar condicionado;

10.3.3 A pontuação referente às condições do veículo será concedida de acordo com o a declaração constante no “Termo de Compromisso de Apresentação de Veículo”.

10.4 Será avaliada, no que se refere à capacidade técnica, a experiência do licitante no exercício da atividade de motorista no sistema de transporte individual por táxi.

10.4.1 Deverá o licitante, na proposta técnica, indicar o tempo de experiência no exercício da atividade de motorista no sistema de transporte individual por táxi, em anos.

10.4.2 Para efeitos da pontuação referente à experiência no exercício da atividade de motorista no sistema de transporte individual por taxi deverá o licitante, na proposta técnica, apresentar declarações fornecidas por órgãos gestores do sistema de táxi, indicando-se, pelo menos:

- a) o órgão delegatário;
- b) o número da delegação, alvará ou do contrato;
- c) o termo inicial e final do vínculo do licitante ao serviço de táxi.

10.4.2.1 Caso o licitante ainda esteja vinculado ao serviço de táxi, considerar-se-á como termo final a data de início da sessão de abertura das propostas técnicas.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para efeitos de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

11.2 Habilitação Jurídica:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B”, “C”, “D” ou “E”; com a observação: “Exerce atividade remunerada”;
- b) Certidão de Quitação Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

c) Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Reservista ou equivalente (caso aplicável);

11.3 Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

11.4 Outros documentos Necessários:

a) Declaração de responsabilidade e compromisso (anexo III);

b) Declaração de aceite dos termos do Edital;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93.

d) Declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº. 8.666/93.

f) Caso seja permissionário, autorizatário ou concessionário do sistema de transporte público de Mateus Leme/MG, deverá o licitante apresentar compromisso de que, no caso de sagrar-se vencedor da licitação, desistirá da outorga anterior, nos termos do presente edital.

12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

12.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o período de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a data de abertura dos envelopes de proposta técnica.

12.1.1 A verificação da validade das certidões de regularidade fiscal levará em consideração a data de abertura das propostas técnicas.

12.2. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, cópia autenticada por Cartório competente ou publicação no Diário Oficial. Fica desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das licitantes.

12.3. No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emitentes.

12.4. Os documentos relativos a este capítulo deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifique claramente.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

13.1. A Comissão Especial de Licitação verificará se as Propostas Técnicas atendem às condições estabelecidas neste Edital, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências.

13.2. As Propostas Técnicas serão avaliadas e valoradas pela Comissão, conforme critérios objetivos e o resultado do seu julgamento será apresentado na mesma sessão de seu conhecimento ou na que vier a ser designada para continuidade dos trabalhos.

13.4. A proposta deverá ser apresentada pelo licitante, digitada ou datilografada, com firma reconhecida por Cartório competente, conforme Modelo de Proposta técnica – Anexo XVI e Anexo XVII.

13.5 Na proposta técnica deverá conter, sob pena de desclassificação:

a) Informação do Licitante (anexo VI);

b) Declaração expressa de responsabilidade por todas despesas de mão-de-obra, materiais, custo do veículo, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e licenças para execução dos serviços, bem como todas as despesas decorrentes de danos e prejuízos que, a qualquer título, o PROPONENTE vencedor causar a terceiros ou a CONTRATANTE (anexo XIV);

b) Declaração expressa de que arcará com o valor de **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com o previsto no item 14 deste edital (anexo XV).

c) Declaração de que durante toda a execução do contrato manterá as condições da proposta técnica e de habilitação (anexo XIV).

13.6. Será desclassificada a proposta que:

a) Omitir ou não atender as exigências e requisitos previstos neste edital e em seus anexos;

b) Imponha condições não previstas neste ato convocatório;

c) Não apresentar o Termo de Compromisso de Apresentação do Veículo.

13.7 As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

13.7.1 Condições do Veículo:

Pontos

a) Ano de fabricação (NAF):

Veículo Novo – Veículo cujo ano de fabricação seja igual ou posterior ao ano de convocação para ingresso no sistema, adquirido, zero km, após a convocação.	25
---	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Veículo cujo ano de fabricação seja igual ao ano da convocação para ingresso no sistema	20
Veículo cujo ano de fabricação seja anterior em 1(um) ano ao ano da convocação para ingresso no sistema	15
Veículo cujo ano de fabricação seja anterior em 2 (dois) anos ao ano da convocação para ingresso no sistema	10
Veículo cujo ano de fabricação seja superior a 2 (dois) anos ao ano da convocação para ingresso no sistema	0

b) Cilindradas do motor (NCM) Cilindradas **Pontos**

Igual ou acima de 1400 c.c	15
Menor do que 1400 c.c	5

c) Ar condicionado (NAC) Ar condicionado **Pontos**

Com ar condicionado	15
Sem ar condicionado	0

d) Volume em litros do porta-malas (NPM) Espaço livre de porta-malas **Pontos**

Igual ou maior a 500 litros	15
De 450 a 499 litros	10
De 401 a 449 litros	5
Igual ou menor a 400 litros	2

13.8 A pontuação para o item experiência na execução da atividade de motorista de taxi (NEX) observará os seguintes critérios:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO CONDUTOR DE TAXI **PONTOS**
(anos completos)

De 12 anos ou acima	70
De 10 a 11 anos	50
De 7 a 9 anos	30
De 4 a 6 anos	20
De 1 a 3 anos	10
Menos de 1 ano	2

13.8.1 Deverá o licitante, na proposta técnica, indicar o tempo de experiência no exercício da atividade de motorista no sistema de transporte individual por táxi, levando-se em consideração o número de anos completos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

13.8.2 Para efeitos da pontuação referente à experiência no exercício da atividade de motorista no sistema de transporte individual por taxi deverá o licitante, na proposta técnica, apresentar declarações fornecidas por órgãos gestores do sistema de táxi, indicando-se, pelo menos:

- a) o órgão delegatário;
- b) o número da delegação, alvará ou do contrato;
- c) o termo inicial e final do vínculo do licitante ao serviço de táxi.

13.8.3 Caso o licitante ainda esteja vinculado ao serviço de táxi, considerar-se-á como termo final a data de início da sessão de abertura das propostas técnicas.

13.8.4 No caso do lote 2 será avaliada exclusivamente o item experiência na execução da atividade de motorista de táxi (NEX).

13.8.5 O resultado final da nota será o equivalente ao somatório dos pontos atribuídos em cada um dos critérios de avaliação estabelecidos, nos seguintes termos:

$NT = NAF + NCM + NAC + NPM + NEX$

ONDE:

NT= Nota Total

NAF= Nota Ano de Fabricação

NCM = Nota Cilindrada do Motor

NAC = Nota Ar Condicionado

NPM = Nota Litragem do Porta Mala

NEX = Nota de Experiência como Motorista de Táxi

13.8.6 No caso do lote 2 o resultado final será o equivalente aos pontos atribuídos à NEX = Nota de Experiência como Motorista de Táxi.

13.8.7 A pontuação máxima a ser obtida é de 140 (cento e quarenta).

14. DO PREÇO

14.1 As permissões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do presente certame mediante o pagamento de contrapartida no valor de **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.2 O valor deverá ser pago através de guia de arrecadação municipal, até o dia 20 de dezembro.

14.3 O não cumprimento do disposto neste capítulo implica descumprimento das obrigações assumidas na licitação, com a conseqüente nulidade do contrato de permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. A licitação iniciará com o julgamento das propostas técnicas – envelope nº. 1, que observará o seguinte procedimento:

15.1.1 No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de abertura e exame do ENVELOPE I contendo a “PROPOSTA TECNICA”. Todos os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos licitantes/representantes e colocados à disposição dos presentes para exames e eventuais impugnações.

15.1.2 A Comissão Especial de Licitação, quando do julgamento das propostas:

- a) não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as PROPONENTES;
- b) não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas propostas dos demais PROPONENTES;

15.1.3 – As Propostas de Técnicas serão analisadas e julgadas pela Comissão, classificando todos os proponentes de acordo com a pontuação obtida, em ordem crescente.

15.1.4 – A sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas ou para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

15.1.5 – Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados no formulário de preenchimento da proposta técnica.

15.1.6 – Serão conferidos e validados os documentos comprobatórios das informações contidas no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica somente das propostas cuja pontuação indique a possibilidade de estarem dentre as primeiras 52 (cinquenta e duas) mais bem classificadas para a categoria convencional e dentre as primeiras 6 (seis) mais bem classificadas para a categoria acessível, respeitados os eventuais empates.

15.1.7 – Serão desclassificadas as propostas cujo formulário oficial de preenchimento da proposta técnica esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

15.1.7.1 – em caso de divergência entre os dados contidos no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

15.1.8 Na classificação das propostas a Comissão adotará como critério de desempate sorteio em ato público, conforme previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93, para o qual serão previamente convocados os licitantes, por publicação no Diário Oficial de Mateus Leme/MG.

15.1.9 O sorteio será realizado para estabelecer o desempate em cada uma das posições em que houver 2 (dois) ou mais licitantes com a mesma pontuação.

15.1.10. Julgadas e classificadas as propostas técnicas pela Comissão, o resultado final do julgamento será divulgado por publicação no Diário Oficial de Mateus Leme, passando a fluir o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

15.2. Finalizada a fase de julgamento das propostas, passará a Comissão à análise da habilitação dos proponentes.

15.2.1 Em dia, local e hora estabelecidos pela Comissão, conforme publicação no Diário Oficial de Mateus Leme, será realizada sessão pública para abertura e exame do ENVELOPE 2 contendo os “Documentos de Habilitação”. Todos os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos licitantes/representantes e colocados à disposição dos presentes para exames e eventuais impugnações.

15.2.2 – Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências desta Concorrência.

15.2.3 Será aberto o invólucro com os documentos de habilitação:

- a) dos 23 (vinte e três) licitantes melhores classificados no lote I, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, não abrangendo os licitantes portadores de deficiência.
- b) dos 3 (três) licitantes portadores de deficiência melhores classificados no lote I, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- c) dos 2 (dois) licitantes melhores classificados no lote 2, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

d) de 1 (um) licitante portador de deficiência melhor classificado no lote 2, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

15.2.4 Inabilitado um dos licitantes classificado entre as posições acima descritas, serão analisados os documentos de habilitação do licitante classificado na posição subsequente até que 29 (vinte e nove) licitantes atendam às condições fixadas no edital.

15.2.5 Após o exame da documentação apresentada, deverá a Comissão Especial de Licitação apresentar sua decisão sobre a habilitação dos PROPONENTES, publicando-a no Diário Oficial de Mateus Leme, oportunidade em que será aberto prazo para a interposição de recursos.

15.2.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tendo havido expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á ao resultado preliminar da licitação que deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial de Mateus Leme.

15.3. Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelas PROPONENTES, objetivando confirmar as informações prestadas.

15.4. – Deverá a Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

15.5 – Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata da sessão.

15.6 – A Prefeita Municipal de Mateus Leme se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

- a) pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das vagas disponibilizadas.

16. DA DECISÃO SOBRE HABILITAÇÃO

16.1. Após o exame da documentação apresentada deverá a Comissão Especial de Licitação apresentar sua decisão sobre a habilitação dos PROPONENTES, publicando-a no Diário Oficial de Mateus Leme, oportunidade em que será aberto prazo para a interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

16.1.2 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tendo havido expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á ao resultado final da licitação que deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial de Mateus Leme.

16.2 No julgamento da habilitação das novas permissões, a Comissão Especial de Licitação observará o mesmo processamento previsto no item 15 deste edital.

17. DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, decorrentes da presente licitação, caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o § 6º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Os recursos interpostos contra a habilitação ou inabilitação das licitantes e o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente o interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.5. Os recursos deverão ser protocolados, no prazo legal, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG.

17.6. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

17.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas.

18. DO CONTRATO

18.1 As permissões serão concedidas a título precário.

18.1.2. Os licitantes vencedores serão notificados, por publicação, para apresentarem, no prazo de 90 (noventa) dias, toda a documentação prevista no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

18.1.2.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada.

18.1.3 Para a assinatura do contrato deverá o licitante, adjudicatário, apresentar as certidões exigidas na fase de habilitação devidamente atualizadas, sob pena de inabilitação, bem como:

a) Atestado Médico de sanidade física e mental (somente para os Licitantes não deficientes) com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data convocação para a assinatura do contrato.

b) Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para portadores de deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº. 7.853/1989, Decreto Estadual nº. 3.298/1999, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data de convocação para a assinatura do contrato.

c) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Juizado Especial Criminal, todas da Comarca do domicílio do licitante.

18.1.3.1. O Licitante Adjudicatário Pessoa Física convocado para assumir a vaga de Permissionário Portador de Deficiência poderá ser submetido a avaliação por Perícia Médica da PREFEITURA MUNICIPAL DE Mateus Leme, através dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para comprovação da deficiência descrita no Laudo Médico apresentado quando da Habilitação e da compatibilidade para a prestação do serviço objeto desta licitação.

18.1.4. A assinatura do Contrato de Permissão dependerá de prévia realização de vistoria que verificará a pertinência do veículo com a proposta técnica apresentada, bem como com as condições estabelecidas no presente edital.

18.1.5. A contratação se dará conforme pontuação e ordem de classificação.

18.1.6. Os licitantes classificados que forem convocados e não acatarem ao chamamento no prazo determinado serão desclassificados.

18.1.7 O descumprimento das obrigações assumidas acarretará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga;

18.2 A contratação se dará conforme pontuação e ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A adjudicação dos serviços objeto do presente Edital será feita aos licitantes considerados vencedores, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Especial de Licitação em que estará consignada a síntese dos fatos ocorridos e após a homologação.

19.2. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme poderá adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

19.3. Os licitantes vencedores, após homologação, serão notificados para assinar os termos de permissão, de acordo com as normas vigentes e do item 18 deste edital.

19.4. A recusa do licitante adjudicatário em receber a permissão, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 50% (cinquenta cento) sobre o valor fixado no edital para outorga;

19.5. O não comparecimento do licitante vencedor para o recebimento da permissão facultará ao Município convocar, sucessivamente, os demais, segundo a ordem de classificação estabelecida, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as condições das propostas técnicas apresentadas.

20. DA REGULAMENTAÇÃO

20.1 – O serviço de táxi encontra-se regulamentado no âmbito de Município de Mateus Leme/MG pela LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, que são parte integrante do presente edital, aplicando-se de forma irrestrita às permissões ora outorgadas.

21. DAS PENALIDADES

21.1. As penalidades inerentes à prestação de serviço por táxi estão previstas no Decreto 959/2007 do Município de Mateus Leme/MG, parte integrante do presente edital.

21.2. A recusa do licitante adjudicatário em receber a permissão e o descumprimento da proposta técnica verificado em vistoria caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado no edital para outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os serviços serão fiscalizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Mateus Leme ou por pessoal por ela autorizado.

22.2 Os permissionários deverão encaminhar, semestralmente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME relatório das viagens realizadas, incluindo as informações relativas aos dias de prestação de serviços e a condução do veículo vinculado à permissão.

22.2.1 As informações constantes do relatório deverão estar acompanhadas dos respectivos impressos das viagens realizadas, emitidos pelo taxímetro multifuncional.

23. DOS VEÍCULOS

23.1. O veículo deverá atender às características legalmente previstas, especialmente, os itens estabelecidos na LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

23.2 No Certificado de Licenciamento Anual do veículo apresentado para a vistoria, deverá constar o nome do vencedor da licitação, o qual foi adjudicada a permissão.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – É facultado a qualquer interessado na presente licitação o conhecimento de documentos do processo, podendo solicitar cópias, ressalvado aqueles que a lei declare sigilosos.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de MATEUS LEME.

24.4. A Comissão Especial de Licitação poderá, por interesse público, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:

- a) Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- b) Possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

24.5 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

24.6 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme/MG para dirimir quaisquer questões judiciais relacionadas com o presente edital.

24.7 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

24.8 - Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Projeto básico
- ANEXO II – Minuta Contrato Permissão
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade e Compromisso
- ANEXO IV – Modelo de Protocolo de Entrega de Envelopes
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Aceite dos Termos do Edital
- ANEXO VI – Modelo de Informações do Candidato
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Atividade de Transporte Individual por Táxi
- ANEXO VIII – Modelo de Procuração
- ANEXO IX - Modelo de Declaração de que não emprega menor
- ANEXO X – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº. 8.666/93
- ANEXO XI – Modelo de Declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados
- ANEXO XII – Decreto sobre tarifas do táxi
- ANEXO XIII - Para os permissionários, autorizatários ou concessionários portadores de alvará do sistema de transporte público: Modelo de Declaração de compromisso de que, no caso de sagrar-se vencedor da licitação, desistirá da outorga/ alvará anterior, nos termos do item 6.6 deste edital
- ANEXO XIV – Modelo de Declaração expressa de responsabilidade por todas as despesas de mão-de-obra, materiais, custo do veículo, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e licenças para execução dos serviços, bem como todas as despesas decorrentes de danos e prejuízos que, a qualquer título, o PROPONENTE vencedor causar a terceiros ou a CONTRATANTE, bem como de que o PROPONENTE manterá durante todo o contrato as condições previstas na proposta e os requisitos de habilitação
- ANEXO XV – Modelo de Declaração expressa de que arcará com o valor de R\$ **26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.
- ANEXO XVI- Modelo de proposta técnica – Lote 1
- ANEXO XVII – Modelo de Proposta Técnica – Lote 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- ANEXO XVII – Modelo de “termo de compromisso de apresentação do veículo”
 - ANEXO XVIII – LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Mateus Leme, 20 de outubro de 2017.

Sérgio Guimarães Leite

Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

PROJETO BÁSICO

Execução do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiro, por táxi, no Município de Mateus Leme/MG.

1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. O Transporte Individual de Passageiros por táxi é prestado em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº. 8.987/95 e nº 8.666/93, com a Lei Municipal Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017. Constitui serviço público a ser prestado mediante permissão, a ser outorgada por meio de licitação. A adequação da formalização contratual dos permissionários dos táxis do Município de Mateus Leme faz-se necessária em função do indispensável atendimento aos preceitos legais bem como a busca pelo constante melhoramento no atendimento de transportes aos cidadãos do município. Os moldes desta prestação de serviços estão delineados, principalmente, através da Lei Municipal Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017. O número de permissões previstas para o presente edital é adequado ao que vem sendo praticado em municípios do estado de Minas Gerais. Atualmente, os processos licitatórios do segmento tem previsto, aproximadamente, 01 (um) táxi para cada 1.200 (mil) habitantes, quantidade esta que demonstra ser suficiente para o bom atendimento ao público bem como para o equilíbrio econômico financeiro de quem executa tal atividade. As 25 (vinte e cinco) outorgas provenientes do presente processo licitatório vem em substituição aos alvarás/ permissões em vigência na atualidade adequando assim o estabelecido em TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA assinado em 20 de abril 2016, com a 2º Promotoria de Justiça desta comarca.

1.2. Das 25 permissões, 4 serão destinadas ao permissionários a quem foram outorgados antes da Constituição de 1988.

1.3 Tendo em vista a possibilidade de comparecimento de um grande número de licitantes, nos termos do art. 18-A da Lei nº. 8.987/95 será invertida a fase habilitatória e a fase de classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

das propostas, analisando-se os documentos de habilitação somente daqueles classificados entre o numero de vagas ofertadas.

1.4 A licitação será aberta a todos, inclusive para os atuais permissionários do serviço de táxi do Município de Mateus Leme/MG que trabalham através de alvará, possibilitando a substituição das atuais permissões.

1.5 A modalidade de licitação utilizada será a melhor técnica, com preço fixado no edital. Ao se estipular a melhor técnica como critério de julgamento, garante-se que por meio de critérios objetivos, previamente estipulados, haja a seleção dos vencedores de forma imparcial. Dentro de uma licitação em que se pretende a outorga de permissões de táxi, a busca pela qualidade dos serviços passa por uma análise de critérios relacionados com a qualidade do veículo e com a experiência do condutor. Para a pontuação máxima do veículo será utilizado o veículo médio da planilha (SIENA) com ar condicionado, pois possui níveis de conforto satisfatórios e um custo acessível. Já o tempo de experiência será escalonado até o limite de 12 (doze) anos, pois o referido período já garante uma experiência significativa no sistema de transporte de táxi e, ainda, permite uma ampla competitividade entre os interessados.

1.6 A fixação de preço no edital garante a manutenção do julgamento somente em face da qualificação técnica dos licitantes, o que se apresenta de maior relevância para a garantia da qualidade na prestação de serviços. No entanto, como a exploração do serviço de táxi trata-se de uma atividade econômica e lucrativa, a contrapartida apresenta-se como uma forma de melhoria do sistema de transporte público no Município, revertida em benefício da população. Justifica-se, pois, a fixação do valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) a título de contrapartida pela outorga dos serviços.

2. DO OBJETO

2.1. Delegação de outorga de permissões para a prestação de serviços de táxi no Município de Mateus Leme/MG.

2.2 - Ao inscrever-se, a pessoa portadora de deficiência deverá assinalar no formulário de inscrição e na etiqueta colada na proposta a sua opção em concorrer à reserva de vagas para Portadores de Deficiência.

2.2.1 – Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas na Lei Federal nº. 7.853/1989, Decreto Estadual nº. 3.298/1999.

2.2.2 - Os licitantes portadores de deficiência que não indicarem, no formulário de inscrição e na etiqueta colada na proposta, a sua opção de concorrer à reserva de vagas, terão a sua inscrição homologada sem direito a essa reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3. DO QUANTITATIVO

3.1 Serão concedidas 21 (vinte e um) permissões para prestação do serviço de táxi no Município de Mateus Leme/MG, que serão preenchidas conforme a ordem de classificação, obedecendo aos critérios estipulados no edital.

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da outorga é de 15 (quinze anos), conforme previsto na LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

5. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços de taxi serão remunerados pelos usuários, mediante pagamento de tarifa, que se encontra fixada, para o exercício de 2017, na LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

As tarifas serão cobradas através de tabela do uso da prestação de serviços de táxi no qual deverão ser mensuradas através do quilômetro rodado sobre 54% do percentual do valor do combustível, no qual deverão ser devidamente aprovadas e publicadas pelo órgão competente que serão fixadas em tabelas expedidas pela autoridade pública e mantidas à vista dos passageiros:

5.1.1 O ajuste do valor da tarifa ocorrerá anualmente e na proporção do reajuste do combustível, que será discriminada pela municipalidade, emitindo novas tabelas dos preços fixados. As tarifas serão mencionadas através das bandeiras abaixo discriminadas:

I - Bandeirada I (será mensurada 54% do valor do combustível por quilômetro rodado);

II - Bandeirada II (após 22 horas até às 5 horas, domingos e feriados, mais 20% sobre a bandeirada I);

III - Tempo parado – entende-se por tempo parado a espera igual ou superior a 10 minutos

Nas viagens acima de 70 quilômetros, o proprietário do táxi poderá reduzir o preço da corrida em até 20% (vinte por cento) e acima de 200 quilômetros, em até 40% (quarenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.1.2 As tarifas de aluguel, em razão de distância ou de tempo e mediante taxímetros, depois de devidamente aprovadas e publicadas pelo órgão competente serão fixadas em tabelas expedidas pela autoridade pública e mantidas à vista dos passageiros.

5.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

5.3 Os insumos e fatores são principalmente os relacionados abaixo:

- a) combustível;
- b) óleo motor/litro;
- c) óleo caixa/litro;
- d) pneu;
- e) limpeza diária;
- f) taxímetro e manutenção;
- g) remuneração motorista;
- h) vale alimentação;
- i) convênio plano de saúde;
- j) INSS autônomo;
- k) revisão obrigatória do veículo;
- l) impostos, seguros e taxas;
- m) preço da revisão;
- n) preço do veículo.

5.3.1 Os custos fixos são formados basicamente pelos seguintes itens:

- a) depreciação;
- b) limpeza;
- c) aferição taxímetro;
- d) remuneração do investimento;
- e) despesas legais e obrigatórias;
- f) contribuição sindical;
- g) revisões de equipamentos;
- h) remuneração dos condutores.

5.3.2 Os custos variáveis são formados basicamente pelos seguintes itens:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- c) rodagem;
d) manutenção mecânica do veículo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. É admitida a participação nesta licitação qualquer pessoa natural interessada em prestar, mediante permissão, o Serviço Público de Transporte Individual por táxi e que satisfaçam, integralmente, as condições estabelecidas no edital.

6.2. Está impedida de participar desta licitação qualquer pessoa que integre o quadro dirigente ou de pessoal da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Município.

6.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas que:

a) Estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

b) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

c) Incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei nº. 8.666/93 impedindo de contratar com o município, inclusive, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais.

d) profissionais liberais, empregados da iniciativa privada, formais ou não, ou quaisquer pessoas que exerçam atividade remunerada em jornada/ atividade que inviabilize a prestação pessoal e direta da exploração de taxi em uma jornada mínima de 6 (seis) horas diárias, no total mínimo de 30 (trinta) horas por semana a fim de assegurar que o serviço será exercido pessoalmente pelo próprio permissionário, ressalvada as licenças previstas em lei como afastamento médico e equivalentes que deverão ser substituídas pelo condutor auxiliar devidamente cadastrado junto a administração pública.

6.3.1. Para serem considerados habilitados à execução do serviço objeto do presente edital, os licitantes deverão cumprir as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e, em especial, das Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 8.987/95 e da Lei nº. 12.587/12

6.3.2. Não será admitida a participação de licitante que cuja sua permissão, alvará ou o seu registro de condutor no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros tenha sido cassado nos últimos 02 (dois) anos contados da data de publicação da presente licitação.

6.3.2.1 Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.3.4 Também é vedada a participação na licitação de pessoas físicas:

- a) aposentada por invalidez;
- b) portadora de Permissão para Dirigir.

6.3.5. Detentor de autorização, alvará, permissão ou concessão de serviço público poderá participar da licitação e, se sagrar-se vencedor da licitação, deverá apresentar desistência da outorga anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo órgão outorgante respectivo.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 No julgamento da proposta técnica, por meio de critérios objetivos estabelecidos neste edital, serão avaliadas, para efeitos de pontuação, as condições do veículo e a experiência técnica dos licitantes.

7.2 A comprovação das condições do veículo será feita mediante apresentação do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, devendo o licitante discriminar os acessórios relacionados na proposta técnica.

7.2.1 – Quando da assinatura do contrato o CRV do veículo deverá estar em nome do licitante ou com arrendamento/financiamento em seu nome.

7.2.1 Serão avaliados, no que se refere às condições do veículo, os seguintes critérios:

- a) Ano de fabricação;
- b) Cilindrada do motor;
- c) Volume em litros do porta mala;
- d) Sistema de ar condicionado.

7.3 Será avaliado, no que se refere à capacidade técnica, a experiência no exercício da atividade de motorista no sistema de transporte individual por táxi;

7.3.1 Para efeito da pontuação referente à capacidade técnica deverá o licitante apresentar atestados de capacidade técnica ou declarações fornecidas por órgãos gestores do sistema de táxi, indicando-se o órgão delegatário, o número da delegação, alvará ou do contrato e o termo inicial e final do vínculo do licitante ao serviço de táxi.

7.3.1.1 Caso o licitante ainda esteja vinculado ao serviço de taxi, considerar-se-á como termo final a data de início da sessão de abertura das propostas técnicas.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1 Condições do Veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

a) Ano de fabricação (NAF):

Veículo Novo – Veículo cujo ano de fabricação seja igual ou posterior ao ano de convocação para ingresso no sistema, adquirido, zero km, após a convocação.	25
Veículo cujo ano de fabricação seja igual ao ano da convocação para ingresso no sistema	20
Veículo cujo ano de fabricação seja anterior em 1(um) ano ao ano da convocação para ingresso no sistema	15
Veículo cujo ano de fabricação seja anterior em 2 (dois) anos ao ano da convocação para ingresso no sistema	10
Veículo cujo ano de fabricação seja superior a 2 (dois) anos ao ano da convocação para ingresso no sistema	0

b) Cilindradas do motor (NCM) Cilindradas Pontos

Igual ou acima de 1400 c.c	15
Menor do que 1400 c.c	5

c) Ar condicionado (NAC) Ar condicionado Pontos

Com ar condicionado	15
Sem ar condicionado	0

d) Volume em litros do porta-malas (NPM) Espaço livre de porta-malas Pontos

Igual ou maior a 500 litros	15
De 450 a 499 litros	10
De 401 a 449 litros	5
Igual ou menor a 400 litros	2

8.2 A pontuação para o item experiência na execução da atividade de motorista de taxi (NEX) observará os seguintes critérios:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO CONDUTOR DE TAXI **PONTOS**
(anos completos)

De 12 anos ou acima	70
De 10 a 11 anos	50
De 7 a 9 anos	30
De 4 a 6 anos	20
De 1 a 3 anos	10
Menos de 1 ano	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.1.2.1 Deverá o licitante, na proposta técnica, indicar o tempo de experiência no exercício da atividade de motorista no sistema de transporte individual por táxi, levando-se em consideração o número de anos completos.

8.1.2.2 Para efeitos da pontuação referente à experiência no exercício da atividade de motorista no sistema de transporte individual por táxi deverá o licitante, na proposta técnica, apresentar declarações fornecidas por órgãos gestores do sistema de táxi, indicando-se, pelo menos:

- a) o órgão delegatário;
- b) o número da delegação, alvará ou do contrato;
- c) o termo inicial e final do vínculo do licitante ao serviço de táxi.

8.1.2.3 Caso o licitante ainda esteja vinculado ao serviço de táxi, considerar-se-á como termo final a data de início da sessão de abertura das propostas técnicas.

8.1.2.4 No caso do lote 2 será avaliado exclusivamente o item experiência na execução da atividade de motorista de táxi (NEX), devendo o licitante apresentar "Termo de Compromisso de Apresentação de Veículo Adaptado", zero km, de acordo com os padrões estabelecidos no presente edital.

8.1.3 O resultado final da nota será o equivalente ao somatório dos pontos atribuídos em cada um dos critérios de avaliação estabelecidos, nos seguintes termos:

$NT = NAF + NCM + NAC + NPM + NEX$

ONDE:

NT= Nota Total

NAF= Nota Ano de Fabricação

NCM = Nota Cilindrada do Motor

NAC = Nota Ar Condicionado

NPM = Nota Litragem do Porta Mala

NEX = Nota de Experiência como Motorista de Táxi

8.1.3.1 No caso do lote 2 o resultado final será o equivalente aos pontos atribuídos à NEX = Nota de Experiência como Motorista de Táxi.

8.4 A pontuação máxima a ser obtida é de 140 (cento e quarenta) pontos para o lote 1 e 70 (setenta) pontos para o lote 2.

8.4.1 – A sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas ou para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.

8.4.2 – Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados no formulário de preenchimento da proposta técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.4.3 – Serão conferidos e validados os documentos comprobatórios das informações contidas no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica somente das propostas cuja pontuação indique a possibilidade de estarem dentre as primeiras 52 (cinquenta e duas) mais bem classificadas para a categoria convencional dentre as primeiras 6 (seis) mais bem classificadas para a categoria acessível, respeitados os eventuais empates.

8.4.4 – Serão desclassificadas as propostas cujo formulário oficial de preenchimento da proposta técnica esteja desacompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

8.4.4.1 – em caso de divergência entre os dados contidos no formulário oficial de preenchimento da proposta técnica e as informações dos documentos comprobatórios, prevalecerão estas últimas.

8.4.5 – será publicado o resultado da primeira fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma do edital.

8.4.6 – Havendo empate entre os licitantes classificados, será realizado sorteio público a fim de obter a individualização da ordem de classificação das propostas técnicas conferidas e validadas, obedecida a ordem decrescente de pontuação, com a consequente publicação da classificação final.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para efeitos de habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2 Habilitação Jurídica:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B”, “C”, “D” ou “E”; com a observação: “Exerce atividade remunerada”;
- b) Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Reservista ou equivalente (caso aplicável);

9.3 Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

9.4 Outros documentos Necessários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a) Declaração de aceite dos termos do Edital;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº. 8.666/93.
- e) Caso seja permissionário, autorizatário ou concessionário do sistema de transporte público de Mateus Leme /MG, deverá o licitante apresentar compromisso de que, no caso de sagrar-se vencedor da licitação, desistirá da outorga anterior, nos termos do item 6.6 deste edital.

10. DO PREÇO

10.1 O licitante que se sagrar vencedor da Licitação deverá recolher a quantia de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) a título de contrapartida pela delegação dos serviços.

10.2 O valor deverá ser pago através de guia de arrecadação municipal, até o dia 20 de dezembro de 2017.

10.3 As guias devidamente quitadas deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

11. DA EXIGÊNCIA REFERENTE AO VEÍCULO

11.1. O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender às características previstas na LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

12. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

12.1. O licitante classificado, ao ser convocado para assinatura do Termo de Permissão, deverá apresentar e atender aos itens abaixo relacionados, sob pena de desclassificação:

12.1.1 As permissões serão concedidas a título precário.

12.1.2. Os licitantes vencedores serão notificados, por publicação, para apresentarem, no prazo de 90 (noventa) dias, toda a documentação prevista no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

12.1.2.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada.

12.1.3 Para a assinatura do contrato deverá o licitante, adjudicatário, apresentar as certidões exigidas na fase de habilitação devidamente atualizadas, sob pena de inabilitação, bem como:

a) Atestado Médico de sanidade física e mental (somente para os Licitantes não-deficientes) com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data convocação para a assinatura do contrato.

b) Laudo Médico (somente para os Licitantes que optarem por concorrer na reserva de vagas para portadores de deficiência) indicando, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989, Decreto Estadual nº. 3.298/1999, a espécie e o grau ou o nível de deficiência com a expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como com o nome e CRM do médico legíveis, e o nome completo e número do CPF do Licitante, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data de convocação para a assinatura do contrato.

c) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Juizado Especial Criminal, todas da Comarca do domicílio do licitante.

12.1.3.1. – O Licitante Adjudicatário Pessoa Física convocado para assumir a vaga de Permissionário Portador de Deficiência será submetido a avaliação por Perícia Médica da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME através da Secretaria de Saúde, para comprovação da deficiência descrita no Laudo Médico apresentado quando da Habilitação e da compatibilidade para a prestação do serviço objeto desta licitação.

12.1.4. A assinatura do Contrato de Permissão dependerá de prévia realização de vistoria que verificará a pertinência do veículo com a proposta técnica apresentada bem como com as condições estabelecidas no no presente edital.

12.1.5. A contratação se dará conforme pontuação e ordem de classificação.

12.1.6. Os licitantes classificados que forem convocados e não acatarem ao chamamento no prazo determinado serão desclassificados.

12.1.7 O descumprimento das obrigações assumidas acarretará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

13. DA REGULAMENTAÇÃO

13.1. O serviço de táxi encontra-se regulamentado no âmbito de Município de Mateus Leme/MG pela LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, que é parte integrante do edital, aplicando-se de forma irrestrita às permissões ora outorgadas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, ou por pessoal por ela autorizado, nos termos da legislação vigente.

Mateus Leme, 20 de outubro de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.____/_____/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede na, neste ato representada por seu Prefeito Municipal _____, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. ____, CEP _____, _____/MG, denominada permissionário, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente do Processo Administrativo nº. 0345/2017 e da Concorrência Pública nº. 002/2017, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de outorga de permissão para exploração de serviço de táxi no Município de Mateus Leme.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº. 8666/93, nº. 8987/95 e nº. 9.503/97, bem como a Lei Orgânica Municipal, LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.

2.2 Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública nº. 002/2017 com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A presente permissão será por prazo de 15 (quinze anos) anos.

3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei nº. 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, exceto nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade sendo em especial:

5.1.2. Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;

5.1.3 . Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

5.1.4. Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

5.1.5 Garantia de manutenção do equilíbrio econômico dos sistemas, visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido pela LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, da seguinte forma:

6.1 As tarifas serão cobradas através de tabela do uso da prestação de serviços de táxi no qual deverão ser mensuradas através do quilômetro rodado sobre 54% do percentual do valor do combustível, no qual deverão ser devidamente aprovadas e publicadas pelo órgão competente que serão fixadas em tabelas expedidas pela autoridade pública e mantidas à vista dos passageiros:

6.1.1 O ajuste do valor da tarifa ocorrerá anualmente e na proporção do reajuste do combustível, que será discriminada pela municipalidade, emitindo novas tabelas dos preços fixados. As tarifas serão mencionadas através das bandeiras abaixo discriminadas:

I - Bandeirada I (será mensurada 54% do valor do combustível por quilômetro rodado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

II - Bandeirada II (após 22 horas até às 5 horas, domingos e feriados, mais 20% sobre a bandeirada I);

III - Tempo parado – entende-se por tempo parado a espera igual ou superior a 10 minutos;

6.1.2 Nas viagens acima de 70 quilômetros, o proprietário do táxi poderá reduzir o preço da corrida em até 20% (vinte por cento) e acima de 200 quilômetros, em até 40% (quarenta por cento).

6.3 As tarifas de aluguel, em razão de distância ou de tempo e mediante taxímetros, depois de devidamente aprovadas e publicadas pelo órgão competente serão fixadas em tabelas expedidas pela autoridade pública e mantidas à vista dos passageiros.

6.4. Os insumos e fatores são principalmente os relacionados abaixo:

- a) combustível;
- b) óleo motor/litro;
- c) óleo caixa/litro;
- d) pneu;
- e) limpeza diária;
- f) taxímetro e manutenção;
- g) remuneração motorista;
- h) vale alimentação;
- i) convênio plano de saúde;
- j) INSS autônomo;
- k) revisão obrigatória do veículo;
- l) impostos, seguros e taxas;
- m) preço da revisão;

- n) preço do veículo.

6.4.1 Os custos fixos são formados basicamente pelos seguintes itens:

- a) depreciação;
- b) limpeza;
- c) aferição taxímetro;
- d) remuneração do investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- e) despesas legais e obrigatórias;
 - f) contribuição sindical;
 - g) revisões de equipamentos;
 - h) remuneração dos condutores.

6.4.2 Os custos variáveis são formados basicamente pelos seguintes itens:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) rodagem;
- d) manutenção mecânica do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, em especial, pela Lei Municipal LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

7.1.1 Os permissionários deverão encaminhar, semestralmente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME relatório das viagens realizadas, incluindo as informações relativas aos dias de prestação de serviços e a condução do veículo vinculado à permissão.

7.1.2 As informações constantes do relatório deverão estar acompanhadas dos respectivos impressos das viagens realizadas, emitidos pelo taxímetro multifuncional.

7.2 O permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de táxi, sob pena de execução e multa prevista neste contrato.

7.3 Deverá o permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório.

7.4 São deveres da Permitente:

- a) Indenizar o permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
- b) Garantir ao permissionário tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de permissão;
- d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
- e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.

7.5 São direitos do Permissionário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a) A recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei e atos próprios;
 - b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão;
 - c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
 - d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 e nos decretos que a regulamentam.

8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de MATEUS LEME:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e dos permissionários informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários ou condutores na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxílio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de Mateus Leme, por meio de denúncias a serem encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

8.2.2.1 Recebida a denúncia o permissionário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar os argumentos acerca do relatado.

8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante.

8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.2.2, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso aos relatórios de viagens semestrais dos permissionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.3 São deveres dos usuários:

- a) Não fumar no interior do veículo;
- b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
- c) Pagar a tarifa cobrada pelo permissionário;
- d) Tratar com urbanidade o condutor ou representantes do poder público;
- e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário e a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

9.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSONÁRIO em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

9.4 O PERMISSONÁRIO terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei, bem como nos casos de falecimento, invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis e decretos que regulamentam o serviço.

9.5 Caso o PERMISSONÁRIO não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, não terá sua permissão firmada, sujeitando-se a multa de 50% do valor total do contrato.

9.6 O PERMISSONÁRIO punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10. O contrato de permissão do serviço de táxi será extinto por:

- 10.1. Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
- 10.2 Falecimento ou invalidez permanente do permissionário;
- 10.3 Incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- 10.4 Renúncia;
- 10.5 Rescisão;
- 10.6 Revogação;
- 10.7 Anulação;
- 10.8 Encampação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.9 Caducidade;

10.10 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;

10.11 Insolvência civil do Permissionário Pessoa Física;

10.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

10.13 Nos demais casos previstos na LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

10.14 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao permissionário.

10.15 O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

10.16 Não se aplica a extinção no caso de sucessão prevista na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Endereço:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO III

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública nº. 002/2017, para assinatura do Contrato de Permissão objetivando o Transporte Individual por táxi, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IV

PROTOCOLO DE ENVELOPES

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

1ª via (licitante)

PROTOCOLO

Nome:

Lote:

Pessoa com Deficiência: Sim () Não ()

Endereço:

Telefone:

Data: ___/___/___

Assinatura (licitante ou procurador):

2ª via (PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME)

PROTOCOLO

Nome:

Lote:

Pessoa com Deficiência: Sim () Não ()

Endereço:

Telefone:

Data: ___/___/___

Assinatura (licitante ou procurador):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO V

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital da Concorrência Pública nº. 002/2017 juntamente com seus anexos, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou futuramente.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VI

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA

INFORMAÇÃO DO LICITANTE

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VII
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TAXI
(Envelope 1 – Proposta Técnica)

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Pública nº. 003/2017, que exerço ou exerci atividade no serviço de transporte individual por táxi nas seguintes condições:

Nº Permissão	Município	Data de inicio	Data de término	Tempo de Trabalho (anos)
1				
2				
3				
4				
6				
7				
8				
9				
10				

Somente serão computados os pedidos comprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME que estiverem acompanhadas da Declaração/Certidão emitida pelos órgãos públicos responsáveis pela gestão do sistema de transporte público individual de passageiros por táxi a que o licitante esteja ou esteve vinculado.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

Firma reconhecida

NOME DO LICITANTE: _____ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

Referência: Concorrência nº. 002/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Sr. _____, CPF nº _____, outorga poderes ao (à) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____ para representá-lo das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do licitante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Licitante

(CI n.º – CPF)

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. O licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao representante, sem deixar dúvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 7º DA CF, ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93

(Envelope 2 – Habilitação)

Referência: Concorrência nº. 002/2017

....., inscrito no CPF nº....., residente.....,
CEP....., portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, crescendo pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO X

Envelope 2 – Inexistência de Fato Superveniente à Habilitação

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 32º, § 2º DA LEI Nº. 8.666/93

Referência: Concorrência nº. 002/2017

....., inscrito no CPF nº....., residente.....,
CEP....., portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, para fins do disposto no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não existe fato superveniente impeditivo à minha habilitação.

.....

(data)

.....

(Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO XI

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOCUMENTOS
APRESENTADOS

Declaro, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados por mim, neste procedimento licitatório, são autênticos.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO XII

LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o serviço de Taxi em Mateus Leme e dá outras Providências.”

A Câmara de Vereadores de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O transporte individual de passageiros por auto veículo da categoria aluguel(taxi), realizado no Município de Mateus Leme é um serviço municipal, sujeito à permissão do poder público nos moldes do art. 175 da Constituição Federal de 1988, do art. 2º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º, IV, da Lei Estadual de nº 8.987/95.

Art.2º Os veículos destinados à exploração do referido serviços serão da categoria aluguel e somente poderão circular como instrumento de permissão até quando satisfazerem às exigências legais do Código Nacional de Trânsito e da Legislação Municipal, apuradas através de vistoria prévia e temporária, a ser realizada pelo órgão de trânsito municipal ou por outra instituição por ele reconhecido como competente para o ato devendo ser repetida de 12 em 12 meses, a contar da primeira, ou em prazo estipulado pelo órgão de trânsito sob pena de cancelamento do Registro de Permissão e do respectivo Alvará.

§1º A vistoria será repetida sempre que ocorrer acidente com o veículo credenciado, em local determinado pelo órgão de trânsito municipal, que exija serviços de funilaria e mecânica com a paralização do funcionamento para atendimento às normas de trânsito em especial as de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

§2º A vistoria será feita por um ou dois mecânicos, estabelecidos ou não no município, devidamente credenciados para tal fim junto ao órgão de trânsito, ou a critério da administração pública, que firmará um documento de sua realização, valendo, o mesmo como prova junto à Prefeitura Municipal.

Art.3º Os permissionários dos serviços de Taxi, devidamente cadastrados e legalizados pela municipalidade, ficarão obrigados a promover a instalação de taxímetros nos veículos, no prazo de 60 dias, ou em prazo estipulado pelo órgão de trânsito municipal, à partir de instrução normativa a ser expedida pelo órgão, inclusive determinando o tipo do equipamento que será aceito.

§1º Ocorrendo motivos alheios à vontade dos permissionários, mediante justificativa e vistoria do órgão de trânsito municipal o prazo de que trata o artigo, poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

§2º Os taxímetros deverão ser instalados nos veículos ao lado dos motoristas em posição visível, tendo acessoriamente, dispositivo luminoso que facilite a leitura das marcações à noite, por parte do condutor e do passageiro, atendendo as especificações técnicas constantes de resolução ou instrução normativa expedida pelo órgão de trânsito municipal.

§3º Decorrido o prazo aqui fixado, o Executivo providenciará, mediante o devido processo legal, a suspensão da permissão e permanecendo a falta mencionada até mesmo o cancelamento das licenças concedidas aos veículos que não dispuserem de taxímetro informando ao DETRAN/MG a perda da permissão para todos os efeitos legais.

Art.4º Os taxímetros serão obrigatoriamente aferidos anualmente, por ocasião do licenciamento, ou a qualquer tempo, desde que o requeira o interessado ou por exigência do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Será negada a renovação de alvará aos veículos que não apresentarem a aferição do taxímetro atualizada, ou apresentar taxímetro defeituoso e sem condições de normal funcionamento.

Art.5º Em caso de renovação, troca ou manutenção do taxímetro, deverá o permissionário comunicar a autoridade de trânsito municipal a ocorrência, momento que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

autoridade fornecerá uma licença especial ao condutor para trafegar por até 60 dias, devendo o taxímetro sofrer nova aferição após a reparação e ser apresentado laudo ou documento fiscal do concerto a autoridade local que revogará a licença especial.

Art.6º A qualidade técnica e funcionamento dos taxímetros autorizados deverão observar o disposto na Legislação Municipal tendo por subsidiária a legislação Federal e Estadual. Na ocorrência de lacunas em ambas as legislações fica autorizado o poder municipal concedente dos serviços a supri-las por decreto, ou por resolução ou instrução normativa a ser expedida pelo órgão de trânsito.

Art.7º Os taxímetros estarão vinculados a um único automóvel devidamente credenciado junto ao órgão de trânsito. O permissionário deve estar regularmente cadastrado como contribuinte junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Não poderão ser emprestados taxímetros ou mesmo utilizados em veículos alheios ao credenciado junto ao órgão de trânsito.

Art.8º O número de veículos de aluguel será proporcional à população, à razão de 1(um) carro da espécie automóvel para cada 1.200 (um mil e duzentos) habitantes, obedecidas as exceções constantes nos parágrafos abaixo:

§1º Os veículos serão de 4 (quatro) portas, exceto aqueles especiais ou adaptados, na forma autorizada pelo CTB.

§2º Os dados, para aumento de número de taxis no município, serão revistos pelo Chefe do Executivo, e o órgão representante da classe, com base nos dados estatístico publicados pelo IBGE ou por levantamentos realizados pelo poder municipal concedente, quando houver necessidade.

§3º Deverá o poder público municipal licitar permissões em número igual a 10% das permissões constantes no *caput*, em atendimento ao art. 12 B, da Lei Federal nº 12.587/12, exclusivamente para portadores de deficiência física. As mencionadas permissões serão licitadas além do quantitativo estabelecido no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

§4º Poderá o poder público municipal licitar até duas permissões para prestadores de serviços de taxi com veículo que contenha obrigatoriamente elevador para atender cadeirantes em conformidade com as normas de trânsito e de segurança do equipamento. As permissões de que trata esse parágrafo terão duração de 15 anos, em razão do investimento necessário a adaptação do elevador. As permissões previstas nesse parágrafo não serão consideradas para efeitos quantitativos constantes no *caput* desse artigo.

Art.9º Os veículos de que trata essa lei deverão ser dirigidos unicamente por motoristas profissionais, devidamente habilitados para o exercício da profissão de taxista.

Parágrafo Único. Será permitido ao permissionário entregar o veículo credenciado a outrem, empregado ou motorista reserva autônomo, ficando neste caso o titular da permissão responsável por qualquer infração que o mesmo venha a praticar, contra as leis que dispõem sobre essa matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, e o Código Civil Brasileiro, devendo o permissionário titular da permissão laborar um mínimo de 6 horas diárias, exceto aos fins de semanas e feriados.

Art.10 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio do órgão de trânsito determinará os pontos de taxi, podendo de acordo com as outras autoridades de trânsito, fazer quaisquer modificações necessárias à segurança Pública e ao melhor interesse público local.

Art.11 As permissões de exploração dos serviços de Taxi poderão ser transferidas atendidos os requisitos legais constantes nessa lei, na legislação federal e em decreto a ser expedido pelo poder executivo, respeitado em todos os casos a data limite para o encerramento da permissão conforme instrumento contratual proveniente de processo licitatório que a originou.

Art.12 O disposto no artigo anterior somente será possível mediante pagamento da taxa de transferência, no valor de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), valor este corrigido anualmente pelos índices fornecidos pelo governo, através de decreto, à época da transferência que serão recolhidos diretamente à municipalidade, por guia emitida pela Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Parágrafo Único. O permissionário que entender inviável a exploração da permissão dos serviços de taxi, solicitará a rescisão do contrato de permissão e perderá automaticamente o direito de transferência, ficando o Município na discricionariedade de promover novo procedimento licitatório e concedê-la a outro interessado, sem nenhum ônus para o Município.

Art.13 Será permitida a alternância dos permissionários nos pontos de táxi, mediante instrução ou resolução normativa a ser expedida pelo órgão de trânsito municipal.

Art.14 As tarifas serão cobradas através de tabela do uso da prestação de serviços de táxi no qual deverão ser mensuradas através do quilômetro rodado sobre 54% do percentual do valor do combustível, no qual deverão ser devidamente aprovadas e publicadas pelo órgão competente que serão fixadas em tabelas expedidas pela autoridade pública e mantidas à vista dos passageiros:

§1º O ajuste do valor da tarifa ocorrerá anualmente e na proporção do reajuste do combustível, que será discriminada pela municipalidade, emitindo novas tabelas dos preços fixados. As tarifas serão mencionadas através das bandeiras abaixo discriminadas:

I - Bandeirada I (será mensurada 54% do valor do combustível por quilômetro rodado);

II - Bandeirada II (após 22 horas até às 5 horas, domingos e feriados, mais 20% sobre a bandeirada I);

III - Tempo parado – entende-se por tempo parado a espera igual ou superior a 10 minutos

§2º Nas viagens acima de 70 quilômetros, o proprietário do táxi poderá reduzir o preço da corrida em até 20% (vinte por cento) e acima de 200 quilômetros, em até 40% (quarenta por cento).

Art.15 As tarifas de aluguel, em razão de distância ou de tempo e mediante taxímetros, depois de devidamente aprovadas e publicadas pelo órgão competente serão fixadas em tabelas expedidas pela autoridade pública e mantidas à vista dos passageiros.

Art.16 O prefeito municipal de Mateus Leme estabelecerá regulamento necessário à execução desta lei, determinando valores das tarifas, critérios e formas para seu reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Art.17 Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Detran, para fiscalizar o cumprimento desta lei e demais dispositivos.

Art.18 Todo passageiro terá direito de transportar até dois volumes de 0,12 m3 (mala comum).

Art.19 Os veículos deverão ser dotados de:

- I - Caixa externa luminosa sobre o teto com a palavra Taxi;
- II - Dispositivo luminoso junto à parte superior do taxímetro que indique achasse LIVRE (luz verde) ou OCUPADO (luz vermelha);
- III - Cartão de Identificação do motorista colocado na parte interna, em posição visível e de fácil acesso para os usuários, contando:
 - a) O número da placa do veículo e sua marca e ano de fabricação;
 - b) O número da sua permissão, telefone do órgão de trânsito municipal para reclamações.

Art.20 No momento da renovação de alvarás anuais, será cobrado uma taxa anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e deverá ser comprovada a regularidade fiscal do veículo e previdenciária do permissionário, seja esse pessoa física ou jurídica. A taxa de renovação será atualizada anualmente pela aplicação do índice oficial de inflação IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. Serão exigidos em momento apropriado, dos interessados que participarem dos procedimentos licitatórios e sagrarem-se vencedores, atestado de bons antecedentes ou Alvará de folha corrida, originários do local onde tenha residido nos últimos 3 (três)anos, assinado também um termo de Compromisso Moral para com os passageiros que transportar, independentemente da hora, destino, sexo, idade, crença, profissão, raça, estado civil ou convicção político-partidária. Caso os vencedores sejam pessoas jurídicas MEI – Micro Empreendedor individual o atestado de bons antecedentes será do empresário individual que titulariza o MEI.

Art.21 Caso a administração municipal faça opção por prestadores de serviços pessoa jurídica, poderá ser considerado como tempo de experiência na atividade o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

período que o MEI, exerceu a profissão como pessoa física, ficando contudo impedidos de receberem a outorga aquelas pessoas jurídicas (MEI) que já possuem concessão ou permissão de serviços de táxi em outro município.

Art.22 Os permissionários pessoa jurídicas cada um de per si, ficam obrigados ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza à municipalidade, sem prejuízo das taxas retro elencadas com pauta mínima mensal de valor a ser arbitrado pelo fisco municipal e ratificado pela autoridade máxima do Município em decreto a ser publicado todos os anos preferencialmente no mês de janeiro.

Parágrafo Único. Serão exigidos em momento apropriado, dos interessados que participarem dos procedimentos licitatórios sagrarem-se contemplados, atestado de antecedentes criminal e cíveis da Justiça Federal e Estadual e do Juizado Especial, bom como de execução criminal quando for o caso.

Art.23 Todo concessionário que paralisar os serviços pelo prazo de 30 dias (trinta) dias, sem motivo justo, perderá o direito a exploração da concessão, mediante o devido processo legal.

Art.24 Os veículos da frota terão a cor predominante prata e deverão ter idade máxima de 05(cinco) anos de uso.

Art.25 É expressamente proibido a exploração da concessão com veículos avariados, batidos ou abalroados.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou reparativa do veículo utilizado na exploração da concessão, em razão de batidas e necessidade de consertos mecânicos o permissionário poderá solicitar a substituição do veículo credenciado na permissão por prazo não superior a 60 dias, momento que será emitido pelo órgão de trânsito ao titular da permissão autorização especial para utilização de veículo com as mesmas características daquele credenciado provisoriamente.

Art.26 As permissões previstas na presente lei serão precedidas de procedimento licitatório, conforme preceitua o art. 175, da Constituição Federal do Brasil de 1988, na forma e modalidade prevista na Lei nº 8.666/93, exceto as permissões originadas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Art.27 As permissões terão prazo determinado para exploração de 10 (dez) anos, momento que será efetuado novo procedimento licitatório. Exceto as permissões originadas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Art.28 As permissões poderão ser transmitidas por *causa mortis*, a um dos herdeiros dos permissionários ou ao seu meeiro e poderão ser exploradas por um dos herdeiros ou pela meeira do *de cuius* até a data limite prevista no procedimento licitatório.

Parágrafo Único. No caso de permissionários pessoa jurídica MEI – Micro Empreendedor Individual, caso ocorra o falecimento do micro empreendedor, poderá um dos herdeiros prosseguir com a permissão até a data limite prevista no procedimento licitatório em que sagrou-se vencedor o micro empreendedor individual, que deverá no prazo máximo de 30 dias constituir o MEI.

Art.29 Entende-se por micro empreendedor individual aqueles previstos na Legislação Federal e em especial na legislação municipal que rege a matéria.

Art.30 As permissões serão precedidas de procedimento licitatório em modalidade adequada, momento que poderão ser considerados, para efeitos de classificação, critérios como maior tempo de prestação de serviços públicos na atividade, atestados de capacidade técnica na atividade de taxista e outros legalmente aceitos.

Art.31 Os interessados em participar dos procedimentos licitatórios de permissões dos serviços de taxi, se pessoas físicas deverão ser autônomos, ou se pessoas jurídicas deverão ser constituídas na forma de MEI's – Microempreendedores Individuais ou equivalente. Fica reservado ao poder público municipal definir no instrumento editalício qual a natureza jurídica do permissionário prestador de serviços, se física ou jurídica.

Parágrafo Único. De acordo com a natureza jurídica do prestador dos serviços, prevista em edital, deve ser apresentados os seguintes documentos no momento adequado do procedimento licitatório, entre outros legalmente exigíveis, essenciais à exploração da permissão:

a) Declaração de que não exerce qualquer cargo, função, ou atividade pública, com ou sem vínculo empregatício de qualquer natureza ou espécie, se pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- b) Cópia do título de eleitor com certidão de que está regular com a justiça eleitoral, se pessoa física ou titular de MEI;
- c) Certidão negativa ou negativa com efeito de positiva, de débitos fiscais municipal, estadual e federal, sendo pessoa física, sendo MEI inclusive previdenciária;
- d) Se pessoa física ou o titular do MEI apresentar certificado de capacitação técnica individual para a condução ou exercício para profissão de taxista;
- e) Os motoristas auxiliares também estão obrigados a ter e manter atualizada a documentação prevista na alínea d;
- f) Comprovante de residência;
- g) O exercício do serviço de táxi deverá ser exercido pessoalmente pelo próprio concessionário, em regime mínimo de jornada diária de 6 horas e total mínimo semanal de 30 horas, com o objetivo de assegurar que as atividades sejam exercidas pelo próprio concessionário, com domicílio no Município de Mateus Leme, podendo utilizar-se de um único auxiliar, que exercerá tais funções somente após cumprida a jornada mínima ora mencionada, excetuando-se os casos esporádicos de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovado, bem como períodos de férias, casos em que a permissão será exercida em caráter temporário.

Art.32 Os atuais detentores dos direitos de concessões concedidas em data anterior a promulgação da Constituição Federal de 1988, estão sujeitos a presente Lei, exceto em relação ao tempo de permissão.

§1º É vedado aos detentores das permissões constantes no *caput* desse artigo a transmissão de qualquer direito seja *inter vivos* ou *causa mortis* relativo às permissões.

Art.33 O poder público municipal, poderá optar por licitar permissionários pessoas jurídicas MEI – Microempreendedor Individual ou equivalente pessoa jurídica, para os serviços de taxi, nos moldes e definições constantes na Lei Complementar Municipal de nº 37/2010, especialmente nas previsões do art. 20 e 27 do diploma legal mencionado.

Parágrafo Único. Considera-se local, para efeitos do disposto no art. 20 e para reserva legal de mercado constante no art. 27 da Lei Complementar Municipal de nº 37/2010, os MEI's sediados dentro do perímetro territorial do município de Mateus Leme.

Art.34 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Art.35 Ficam revogadas as Leis 1.026 de 03 de agosto de 1978, 2.355 de 06 de junho de 2007, 2.369 de 27 de setembro de 2007 e 2.604 de 22 de fevereiro de 2013.

Mateus Leme, 20 de outubro 2017.

JÚLIO CÉZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO XIII

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DESISTÊNCIA OUTORGA ANTERIOR

(Envelope 2 – Habilitação)

Sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública nº. 002/2017, afirmo ser permissionário/autorizatório/concessionário do sistema de transporte público, COMPROMETO-ME a, caso seja vencedor da licitação, DESISTIR da outorga/alvará/autorização/concessão que me foi concedida anteriormente, nos termos do edital.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO XIV

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DESPESAS CONFORME EDITAL

(Envelope 1 - PROPOSTA TÉCNICA)

Nos termos da Concorrência Pública nº. 002/2017, declaro-me ciente de que devo me responsabilizar por todas as despesas de mão-de-obra, materiais, custo do veículo, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e licenças para execução dos serviços objeto desta concorrência, bem como todas as despesas decorrentes de danos e prejuízos que, a qualquer título, eu venha a causar a terceiros ou à Contratante.

Declaro, ademais, que mantereirei durante toda a execução do contrato as condições previstas na proposta técnica, bem como as condições de habilitação, sob pena de extinção da permissão.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO XV

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

DECLARAÇÃO ACATAMENTO ITEM 14 EDITAL CONTRAPARTIDA

(Envelope 1 – Proposta Técnica)

Nos termos da Concorrência Pública nº. 002/2017, declaro-me ciente de que, se vencedor da licitação, deverei arcar com o valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), previamente a assinatura do contrato, de acordo com o previsto no edital.

Local e data

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO XVI

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

DOCUMENTO DO ENVELOPE Nº. 01

MODELO PROPOSTA TÉCNICA

Dados do proponente:

Nome:

CPF:

PROPOSTAS TÉCNICA (Conforme o Edital)

1. Ano de fabricação do veículo:

(.....) Veículo Novo.

(.....) Veículo cujo ano de fabricação seja o ano da convocação para ingresso no sistema.

(.....) Veículo cujo ano de fabricação seja anterior em 1(um) ano ao ano da convocação para ingresso no sistema.

(.....) Veículo cujo ano de fabricação seja anterior em 2 (dois) anos ao ano da convocação para ingresso no sistema.

(.....) Veículo cujo ano de fabricação seja superior a 2 (dois) anos ao ano da convocação para ingresso no sistema.

2. AR CONDICIONADO

(.....) Com ar condicionado

(.....) Sem ar condicionado

3. CAPACIDADE DO PORTA MALAS

(.....) Porta malas igual ou maior a 500 litros

(.....) De 450 a 499 litros

(.....) De 401 a 449 litros

(.....) Igual ou menor a 400 litros

4. CILINDRADAS DO MOTOR

(....) Igual ou acima de 1400 cc

(....) Menor do que 1400 cc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5. EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE TAXI

(____) anos

(apresentar anexo VII e as respectivas declarações)

A validade desta proposta constitui um compromisso de minha parte durante o período de validade da concorrência pública nº. 002/2017, observadas demais condições de edital.

Mateus Leme, __ de _____ 2017.

Nome e assinatura do Proponente (com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO XVII

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

DOCUMENTO DO ENVELOPE Nº. 01

MODELO: “Termo de Compromisso de Apresentação do Veículo”

Dados do declarante:

Nome:

CPF:

Atendendo ao disposto no edital em epígrafe, declaro que me comprometo, sob pena de não firmamento de contrato, adquirir/apresentar o veículo/nota fiscal (em caso de veículo novo), com CRV registrado em meu nome, em caso de alienação, a mesma vinculada ao nome do licitante, com as características discriminadas abaixo para vistoria e assinatura do respectivo Contrato de Permissão.

1. Ano de fabricação do veículo:

(.....) Veículo Novo.

(.....) Veículo cujo ano de fabricação seja o ano da convocação para ingresso no sistema.

(.....) Veículo cujo ano de fabricação seja anterior em 1(um) ano ao ano da convocação para ingresso no sistema.

(.....)Veículo cujo ano de fabricação seja anterior em 2 (dois) anos ao ano da convocação para ingresso no sistema.

(.....)Veículo cujo ano de fabricação seja superior a 2 (dois) anos ao ano da convocação para ingresso no sistema.

2. AR CONDICIONADO

(.....) Com ar condicionado

(.....) Sem ar condicionado

5. CAPACIDADE DO PORTA MALAS

(.....) Porta malas igual ou maior a 500 litros

(.....) De 450 a 499 litros

(.....) De 401 a 449 litros

(.....) Igual ou menor a 400 litros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6. CILINDRADAS DO MOTOR

(...) Igual ou acima de 1400 cc

(...) Menor do que 1400 cc.

Mateus Leme, ___ de _____ 2017.

Nome e assinatura do Proponente (com firma reconhecida)